



Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 254, de 2015, que "Institui o calendário escolar unificado no Distrito Federal e dá outras providências."

AUTORA: Deputada Celina Leão

RELATOR: Deputado Rafael Prudente

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 254/2015, da Deputada Celina Leão, o qual unifica o calendário das escolas do Distrito Federal, assegurando simultaneidade e integralidade do mês de janeiro e de julho para descanso dos professores.

No art. 1º, institui-se o calendário escolar unificado para as escolas da rede pública e privada, definido, no parágrafo único do citado artigo, como "a soma do ano letivo com os períodos de férias e de recesso".

No art. 2º, garantem-se a simultaneidade e a integralidade do mês de janeiro, bem como de julho, para o descanso de professores da rede pública e privada de ensino.

Seguem-se às determinações a obrigatoriedade de regulamentação em 90 (noventa) dias pelo Poder Executivo e a cláusula de vigência.

Na justificção, a Autora alude ao art. 17, IX, da lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, que estabelecem a competência concorrente à União e ao Distrito Federal para



legislar sobre educação. Transcreve os arts. 23 e 24 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que se referem à organização da educação básica, classificação dos alunos, carga horária anual, verificação de rendimento escolar, avaliação de desempenho, obrigatoriedade de estudo de recuperação, frequência responsabilidade para expedição de históricos e diplomas, fazendo menção, somente no art. 23, § 2º, a calendário escolar, no qual estabelece sua adequação, sem redução de horas letivas, às peculiaridades locais, a critério do sistema de ensino.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Educação Saúde e Cultura.

É o relatório.

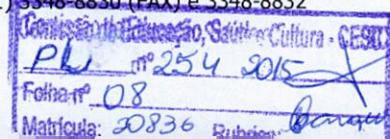
II – VOTO DA RELATOR

O Projeto que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à educação pública e privada. Dessa forma, inclui-se entre aqueles projetos cujo mérito deve ser analisado por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, de acordo com o art. 69, I, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Esta proposição tem como objetivo instituir o calendário escolar unificado nas escolas da Rede Pública e Privada do Distrito Federal.

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação básica poderá ser organizada da seguinte forma:

“Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

.....

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.”

Importante salientar que o tema em questão (educação) é de competência concorrente entre a União e o Distrito Federal, nos termos do art. 17, inc. IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Neste tema cabe à União legislar sobre as regras gerais e ao Distrito Federal, complementar tais normas, dentro das especificidades do Distrito Federal.

A proposição ganha respaldo desta Comissão, visto que a aludida matéria é de ordem pública e busca garantir melhores condições de desempenho aos alunos e professores da rede pública e privada do Distrito Federal.

Feitas essas considerações, manifestamo-nos, nesta Comissão de Saúde, Educação e Cultura, pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 254/2015.

Sala das Comissões, em

2015.

PROF. REGINALDO VERAS

Presidente


RAFAEL PRUDENTE

Relator